



OFÍCIO 1189/GAB/SMS/2023

Sete Lagoas, 20 de dezembro de 2023

Para: Procuradoria Geral do Legislativo

Ilmo. Procurador Geral,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste juntar ao Projeto de Lei Complementar que regulamenta a carreira de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), informações de cunho financeiro que agregarão ao projeto.

O referido projeto regulamenta a carreira destes profissionais no município de Sete Lagoas, conforme preconizado o artigo 8º da Lei Federal 11.350/06. É válido também ressaltar que o referido projeto não cria nenhuma nova despesa para estes servidores.

O percentual de 40%, 30% ou 20% previstos na PLC a título de insalubridade é definido por estudo de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Após PPRA realizado para as atividades desempenhadas por ACS e ACE em Sete Lagoas, determinou-se o percentual de 20% de insalubridade que hoje já é pago. Assim, apesar de previsto no PLC para fins de regularização, esta já é uma despesa corrente e prevista no planejamento mensal da Secretaria de Saúde, não se tratando de nova despesa.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Luiz Saraiva F. Ferreira
Assessoria de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Saúde

ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes
Secretário Municipal de Saúde
e Gestor do SUS/Sete Lagoas - MG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO 1189/GAB/SMS/2023

Sete Lagoas, 20 de dezembro de 2023

Para: Procuradoria Geral do Legislativo

Ilmo. Procurador Geral,


Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste juntar ao Projeto de Lei Complementar que regulamenta a carreira de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), informações de cunho financeiro que agregarão ao projeto.

O referido projeto regulamenta a carreira destes profissionais no município de Sete Lagoas, conforme preconizado o artigo 8º da Lei Federal 11.350/06. É válido também ressaltar que o referido projeto não cria nenhuma nova despesa para estes servidores.

O percentual de 40%, 30% ou 20% previstos na PLC a título de insalubridade é definido por estudo de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Após PPRA realizado para as atividades desempenhadas por ACS e ACE em Sete Lagoas, determinou-se o percentual de 20% de insalubridade que hoje já é pago. Assim, apesar de previsto no PLC para fins de regularização, esta já é uma despesa corrente e prevista no planejamento mensal da Secretaria de Saúde, não se tratando de nova despesa.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Luiz Saraiva F. Ferreira
Assessoria de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Saúde
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS/Sete Lagoas - MG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE